

**DECRETO Nº 909/2020** 

REGULAMENTA O ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, QUANDO O TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CONJUNTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NÃO ALCANÇAR O MÍNIMO EXIGIDO DE 60% DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 98, I, a), da Lei Orgânica do Município de Peixe Boi, e:

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº. 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de natureza contábil;

CONSIDERANDO as fundamentações contidas na Lei Municipal nº. 520/2005, de 07 de abril de 2005;

CONSIDERANDO que, no mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB, deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública; e

CONSIDERANDO que, o Abono é uma forma de pagamento que somente pode ser utilizada quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcançar o mínimo exigido de 60% do FUNDEB;

## **DECRETA:**

- Art. 1°. O Saldo Remanescente na Conta do FUNDEB 60%, referente ao exercício financeiro de 2019, limitado ao montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) será distribuído em forma de Abono entre os Profissionais do Magistério do Município de Peixe Boi, Estado do Pará, em efetivo exercício de suas funções.
  - Art. 2°. Terão direito ao abono, atendidos os critérios deste Decreto:
  - I. Professores em exercício da docência em escolas municipais;
  - II. Professores em exercício de apoio pedagógico na Secretaria Municipal de Educação;
  - III. Professores no exercício das funções de magistério: Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.
- Art. 3°. O pagamento do abono dar-se-á em forma única parcela de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados de cada participante durante o ano letivo de 2019, em conformidade com os dias previstos em calendário escolar.
- Art. 4°. A Distribuição do Abono, referente ao Saldo Remanescente do FUNDEB em 2019, será efetuado de forma "IGUALITÁRIA" com os profissionais do magistério, em pleno exercício de suas funções, independente do vínculo funcional, valendo este decreto como instrumento de regulamentação.



## ESTADO DO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI CNPJ: 05.149.158/0001-41 GABINETE DO PREFEITO

Art. 5°. – O Valor que será distribuído em forma de abono visa o cumprimento do Art. 22, parágrafo único da Lei n° 11494/07, a ser distribuído para os Profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas funções, após pagamento de todos os vencimentos dos profissionais do magistério.

Art. 6°. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Peixe-Boi/PA, 10 de Janeiro de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta data de 10/01/2020

Cirilo Roberto da Silva

Secretário Municipal de Administração.